



25 NOV 2022 - 48961

09
K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ

Carta Convite nº 011/2022
Processo Administrativo nº 37716/2020

A empresa TROPICO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.598.152/0001-05, com sede na Rua Coronel Ferreira nº281, Portinho, Cabo Frio - RJ, CEP:28915-370, por seu representante legal AMANDA DA MATTA BERGER, portadora da carteira de identidade nº 21050604-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº115.644.687-20, vem apresentar Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ATOS CONSTRUTORA LTDA-ME, vem TEMPESTIVAMENTE haja vista recurso datado de 21 de novembro e levado à conhecimento no dia 23 de novembro do corrente ano , cumprindo assim os preceitos.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Cumpra esclarecer que os recorrentes apresentaram manifestação de intenção de recorrer ao final da sessão de habilitação, como se depreende da respectiva ata, cumprindo o que se prevê no art. 109, inc. I da Lei 8.666/93, estando assim dentro do prazo para interposição. Demonstrada, portanto, a tempestividade do recurso.

II - DA LEGITIMIDADE PARA CONTRARRAZOAR

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total legitimidade para contrarrazoar como licitante participante do pleito licitatório.

Ademais, a própria legislação indica o direito de resposta na interposição de recursos, como forma de defesa e de esclarecimento aos pontos indicados pela parte contrária.

III- DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE:

A recorrente, alega que teve "supostamente" sua proposta desclassificada devido à apontamentos da empresa AS PEREIRA, contudo tais apontamentos mesmo não constando em ATA também foram realizadas por nós, TRÓPICO COMÉRCIO E SERVIÇOS, mesmo já estando INABILITADA, é de interesse da empresa, uma vez que tal fato irá provocar nova realização da Licitação fato este que nos favorece.

du



25 NOV 2022 - 48961

10
A

Salientamos que houve a desclassificação da proposta da empresa ATOS e da empresa JG DO CABO, já que ambas não apresentaram no **ENVELOPE "B"**: as propostas com a devida assinatura do ENGENHEIRO, responsável técnico na execução do serviço licitado, conforme é solicitado no Edital em seu **item 9.2**, assim como **TAMBÉM** não apresentaram o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO e o RESUMO DE CUSTO DE OBRA, onde podemos verificar em cláusula editalícia claramente o que deveria conter no Envelope de Proposta de Preços:

Observação: Deve ser apresentado no Envelope B: Anexo XV, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma de Desembolso Máximo, Resumo Custo Obra e BDI.

Aduz em sua peça recursal que deveria ser levada em consideração o Princípio da Economicidade, uma vez que o mesmo ofertou o melhor valor, **PORÉM** devemos nos atentar também aos:

- **Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório:** o certame deve obedecer a todos os itens e exigências do Edital;

Esse princípio é essencial e a inobservância do mesmo pode causar a nulidade do procedimento. Ela é citada na lei nº 8.666, Art. 3º:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Também tem seu sentido mencionado no Art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

- **Princípio da Igualdade;**

deu

11
S

Todos os Licitantes devem ser tratados com igualdade, então por qual motivo um deveria ser inabilitado ou desclassificado por falta de algum documento e outro não seria; *“um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais.”* MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

Assim, como houve total e irrestrita publicidade do Edital e não houve qualquer questionamento, pedido de esclarecimento ou impugnação ao referido, devemos crer que o mesmo estava CLARO a todos os Licitantes participantes, quando os mesmos deveriam estar com toda a documentação solicitada seja em sua documentação de Habilitação ou na documentação da Proposta de preços.

Resta claro que a empresa, tenta de maneira esdrúxula macular os atos da Douta Comissão que atuou de maneira **Digna e Prezou pela Legalidade**, enquanto a Recorrente num ato desesperado para vencer a licitação faz alegações infundadas e inverídicas, causando constrangimento a todos os envolvidos no pleito.

III- DOS PEDIDOS:

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, obstante estarem todas as alegações apresentadas em razão de recurso devidamente comprovadas acima pelas razões expostas, requer:

- a) O NÃO ACOLHIMENTO do pedido de CLASSIFICAÇÃO da empresa ATOS CONSTRUTORA LTDA-ME, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos de Proposta de Preços do item 9.2;

Nestes Termos, Pede Deferimento,

Bom Senso e Legalidade

Cabo Frio, 25 de novembro de 2022.

15.598.152/0001-05

TROPICO COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA

Rua Coronel Ferreira, nº281 Sala 101
Portinho - CEP 28.915-370
Cabo Frio - RJ

Amanda da Matta Berger

CPF nº115.644.687-20

Representante Legal por Procuração